



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DE GÊNERO – IEG

REGIMENTO INTERNO

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre os objetivos, organização e funcionamento do Instituto de Estudos de Gênero – IEG, da Universidade Federal de Santa Catarina.

II - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º - A característica dominante do IEG é o fato de ser interdisciplinar, incluindo pesquisadoras de diversas áreas. O instituto desenvolve temáticas nos campos de estudos de gênero, sexualidades, feminismos e diversidades. Integra, no exercício da interdisciplinaridade, os núcleos de estudos de gênero, sexualidades e feminismos dos diferentes departamentos e cursos da Universidade Federal de Santa Catarina, da Universidade do Estado de Santa Catarina, bem como de outras Instituições de Ensino Superior.

§ ÚNICO - Criado pela Portaria nº 044/CFH/2005 e sediado no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC, o IEG reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e neste Regimento Interno.

Art. 3º - O IEG pretende dar unidade e visibilidade a um conjunto extenso de pesquisas e atuação em diversas áreas acadêmicas, bem como estreitar os vínculos deste trabalho com profissionais, artistas, ativistas e movimentos sociais comprometidos com a promoção da igualdade de gênero e participar na formulação e encaminhamento de políticas públicas.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o IEG se propõe a articular e dar continuidade às seguintes atividades:

- i. Publicar a Revista Estudos Feministas (REF);
- ii. Promover o Seminário Internacional Fazendo Gênero e outros eventos;

- iii. Dar continuidade à área de Concentração em Estudos de Gênero do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) - UFSC;
- iv. Realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização e atividades de extensão;
- v. Preservar, proteger e valorizar a memória do IEG (CEDOC, Acervo Tito Sena e Portal do IEG) através da ampliação de seu acervo bibliográfico e documental, garantindo seu estudo e difusão;
- vi. Promover as atividades do Espaço Cultural Gênero e Diversidades;
- vii. Promover e articular as atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas nos núcleos e laboratórios de pesquisa ligados ao IEG;
- viii. Firmar e manter acordos, convênios de cooperação técnica, contratos de prestação de serviços, e estabelecer mecanismos de intercâmbio com instituições congêneres (públicas e privadas) nacionais e internacionais dentro dos marcos legais da UFSC;
- ix. Dar continuidade a ações de intervenção social, participando na formulação e encaminhamento de políticas públicas e na articulação com movimentos sociais.

III - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - A estrutura básica do IEG é composta de:

- I. Coordenação Executiva;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho de Núcleos e Laboratórios;
- IV. Assembleia Geral

Seção I

Da Coordenação Executiva

Art. 6º - A Coordenação do IEG é órgão executivo das atividades do Instituto.

Art. 7º - As Coordenadoras do IEG serão indicadas na forma prevista no Art. 8º, parágrafo III.

§ 1º - As Coordenadoras devem ser integrantes da equipe permanente e portadoras de, no mínimo, título de doutora;

§ 2º - Os mandatos das Coordenadoras serão de três anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º - As pesquisadoras investidas no cargo de Coordenadoras não ficam desobrigadas de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - Em caso de ausência/afastamento das coordenadoras, um membro do conselho consultivo assumirá a função *pro tempore*.

Art. 8º - Compete à Coordenação executiva:

I. Exercer a direção executiva, coordenação e supervisão das atividades do IEG;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

III. Acompanhar os projetos e trabalhos do IEG, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;

IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Consultivo;

V. Elaborar o Relatório Anual de Gestão;

VI. Produzir, em conjunto com o Conselho Consultivo:

a) os planos de atuação do IEG;

b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;

c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviço.

Art. 9º - No caso de vacância definitiva dos cargos de Coordenadora, por qualquer motivo, o Conselho Consultivo convocará novas eleições, por assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de trinta dias.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 10º - O Conselho Consultivo, órgão deliberativo do IEG, é composto por:

I. As três coordenadoras executivas do IEG;

II. Coordenadoras das frentes que compõem o IEG, a saber: Fazendo Gênero; Revista Estudos Feministas (REF); Estudos de Gênero (EGE/PPGICH); Centro de Documentação (CEDOC); Espaço Cultural Gênero e Diversidade (ECGD); Ensino e Cursos (EC).

III. Uma representante discente, vinculada a Programas de Pós-graduação.

§ 1º - As integrantes do Conselho Consultivo terão os seguintes mandatos:

1. O inciso I de três anos, renovável por um período sucessivo;
2. As referidas no inciso II coincidentes com suas funções;
3. O inciso III de um ano, renovável por um período sucessivo.

§ 2º - Perderá o mandato:

1. Aquela que perder o pressuposto de sua investidura e;
2. Aquela que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Consultivo.

Art. 11º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando julgado necessário.

§ 1º - Só serão feitas deliberações com a presença da maioria simples de suas integrantes.

§ 2º Nas deliberações do Conselho, a coordenação executiva terá, além dos votos das três coordenadoras, um voto de desempate.

Art. 12º - Compete ao Conselho Consultivo:

I. Formular diretrizes de atuação das frentes do IEG;

II. Debater e aprovar:

- a) o plano anual de atividades do IEG;
- b) o Relatório Anual de Gestão;
- c) a prestação de contas apresentada pela Coordenação;

III. Organizar o processo eleitoral da Coordenação do IEG, homologada por assembleia que reúna as pesquisadoras docentes permanentes do Instituto;

IV. Julgar os recursos interpostos das decisões da Coordenação;

V. Deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Seção III

Do Conselho de Núcleos e Laboratórios

Art. 13º O Conselho de Núcleos e Laboratórios é formado pelos Núcleos e Laboratórios vinculados ao IEG, que contribuem na elaboração e consecução do plano anual de atividades do Instituto.

Art. 14º Os Núcleos e Laboratórios que o integram devem atuar em consonância com os princípios e objetivos do IEG, tendo em vista a reciprocidade, a unidade de ação e de discurso, buscando zelar para:

- I. Manter regularidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - II. Participar das reuniões do Conselho de Núcleos e Laboratórios e outros setores, quando convocados;
 - III. Participar das atividades institucionais promovidas pelo IEG;
 - IV. Solicitar aprovação para novos projetos a serem submetidos a editais, convênios e/ou contratos sempre que envolver o nome do IEG;
 - V. Notificar quando da aprovação de projetos, convênios e contratos sempre que envolver o nome do IEG, bem como apresentar os relatórios finais dos mesmos;
 - VI. Prever nos seus projetos de convênios, contratos e outros tipos de financiamentos, recursos para colaborar com a manutenção do IEG;
 - VII - Ter o compromisso de incentivar suas/seus integrantes a atuar efetivamente nas frentes do IEG;
 - VIII - Comprometer-se em dar visibilidade ao IEG, inserindo nas suas publicações e comunicações, diretórios, sites, redes sociais o vínculo institucional e a logomarca.
- § 1º - O Conselho de Núcleos e Laboratórios será convocado pela Coordenação geral e suas deliberações serão realizadas com a presença da maioria simples de suas integrantes.
- § 2º - Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando julgado necessário.
- § 3º A representação na reunião anual será feita pela coordenadora/líder do núcleo ou laboratório.

Seção IV

Da Assembleia Geral

Art. 15º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre eleição da coordenação geral, mudanças estatutárias e regimentais entre outras, conforme deliberação do Conselho Consultivo.

§ 1º - Será convocada pelo Conselho Consultivo, sendo que em primeira chamada delibera com 50% + um de associadas presentes, e em segunda chamada com o quórum presente.

V INTEGRANTES

Art. 16º - O Instituto de Estudos de Gênero conta com um grupo próprio de pesquisadoras, e está também aberto a todas as pesquisadoras e docentes da UFSC e de outras instituições de ensino superior que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa interdisciplinares no campo dos estudos de gênero, sexualidades, feminismos e diversidades. As participantes do IEG se dividem entre as seguintes categorias:

I. Pesquisadoras permanentes – categoria constituída por docentes lotadas nas diversas Unidades, Departamentos e Programas de Pós-graduação, com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária, associadas ao IEG em caráter permanente;

§ 1º - Para participar como pesquisadora permanente do IEG, a docente apresentará solicitação que será analisada pelo Conselho Consultivo, com base no currículo Lattes atualizado;

§ 2º- Será admitida, nessa categoria, pesquisadora aposentada, de reconhecido mérito acadêmico na área, cuja experiência acumulada contribua para as atividades de pesquisa, ensino ou extensão;

II. Pesquisadora Associada - profissionais qualificadas credenciadas para atuar no IEG, mediante processo de avaliação apresentado ao Conselho Consultivo, que deverá constar de carta de intenção; carta de apresentação da orientadora (mestrandas e doutorandas); cópia do currículo Lattes atualizado (acadêmicas), declaração da chefia de que trabalha com gênero (profissionais); portfólio (artistas) ou memorial (ativistas).

Parágrafo Único -- O credenciamento da pesquisadora associada será reavaliado a cada quatro anos e submetido à aprovação do Conselho Consultivo.

III. Estudantes de Graduação e Pós-graduação vinculadas aos núcleos e laboratórios participantes do IEG;

VI. Docente colaboradora -- professoras, associadas ao IEG de forma temporária, em exercício de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa ou extensão) através de convênios, apoio institucional, entre outros;

VII. Docente/pesquisadora visitante: docentes e pesquisadoras vinculadas a outras instituições nacionais ou estrangeiras, temporariamente associadas ao IEG para o exercício de estágio acadêmico, pós--doutoral, entre outros;

VIII. Técnicas–administrativas vinculadas ao IEG.

§ 1º - Casos não previstos no Estatuto serão analisados pelo Conselho Consultivo.

Art. 17º - São atividades e atribuições das pesquisadoras permanentes e associadas do IEG:

I. Manter regularidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Participar das reuniões do Conselho Consultivo e outros setores, quando convocadas;

III. Participar das atividades institucionais promovidas pelo IEG;

IV. Solicitar aprovação do Conselho Consultivo para novos projetos a serem submetidos a editais, convênios e/ou contratos sempre que envolver o nome do IEG;

V. Notificar ao Conselho Consultivo quando da aprovação de projetos, convênios e contratos sempre que envolver o nome do IEG, bem como apresentar os relatórios finais dos mesmos;

VI. Garantir, através de convênios, contratos e outros tipos de financiamentos, recursos para a manutenção do IEG;

VII - Ter o compromisso de atuar efetivamente em pelo menos em uma das seis frentes do IEG;

VIII - Comprometer-se em dar visibilidade ao IEG, inserindo no Lattes o vínculo institucional e a logomarca nas publicações e ações de comunicação de suas frentes, laboratórios ou núcleos.

Art. 18º - O processo de desligamento da pesquisadora permanente e da pesquisadora associada deve ser encaminhado formalmente ao Conselho Consultivo.

VI - DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 19º - As integrantes do Instituto de Estudos de Gênero (IEG) exercerão nele suas atividades sem prejuízo das atribuições em outras unidades institucionais.

VII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de março de 2020.